

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL CONCESSIONÁRIA WAY 306

DEPARTAMENTO JURÍDICO

WAY 306 - Avenida Dois nº 1947, Centro, Chapadão do Sul – MS, CEP: 79.560-000

Revisão 01 – Janeiro de 2022

Carta da Alta Administração

A Concessionária da Rodovia MS 306 S.A. (“WAY 306”) tem sua atuação pautada pela Governança Corporativa, Gestão de Riscos e *Compliance*, e esse compromisso é exercido e compartilhado pelo Conselho de Administração, Diretoria e todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a WAY 306 (todos definidos em conjunto como “Colaboradores”).

As boas práticas de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e *Compliance* acompanham e contribuem com o cumprimento dos objetivos empresariais, pois, além de investir na capacitação profissional de seus Colaboradores e no bem-estar e desenvolvimento das pessoas que vivem na região, a WAY 306 tem o compromisso de proporcionar infraestrutura e serviços de qualidade aos usuários da Rodovia MS 306, garantindo segurança e melhorias contínuas no Sistema Rodoviário.

O Conselho de Administração da WAY 306 está no centro dessa Governança Corporativa, Gestão de Riscos e *Compliance*, estimulando os principais executivos a implementar e executar as diretrizes corporativas, e, também, acompanha o desenvolvimento de suas operações.

A WAY 306 busca consistentemente práticas de vanguarda de boa Governança Corporativa, Gestão de Riscos e *Compliance*, refletindo seu compromisso com a melhoria contínua e análise constante de suas práticas de Governança de forma a garantir a geração de valor de forma sustentável e perene para os acionistas e demais partes interessadas.

Nesse contexto, o Código de Ética e Conduta Profissional da WAY 306 (“Código”), aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 19 do Estatuto Social, é instrumento primordial, pois delimita os princípios, valores e normas de conduta que devem pautar toda ação profissional dos Colaboradores em nome da WAY 306.

A atuação dos Colaboradores deve ser eficiente, proativa e responsável a fim de garantir que os objetivos da WAY 306 se concretizem. E sua eficiência, proatividade e responsabilidade deve estar pautada pela transparência, honestidade e integridade, agindo sempre com boa-fé e demonstrando credibilidade aos demais colaboradores e terceiros.

A WAY 306 anseia, portanto, que seus Colaboradores exerçam suas funções de modo que seus atos não gerem dúvida quanto ao que se espera de cada um, tudo em conformidade com este Código.

ÍNDICE

1.	OBJETIVOS	3
2.	MISSÃO.....	3
3.	VISÃO.....	3
4.	VALORES.....	3
5.	PÚBLICO ALVO.....	4
6.	GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	4
6.1.	Estrutura.....	4
6.2.	Princípios.....	5
7.	CONFIDENCIALIDADE	5
8.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	6
9.	PADRÕES DE CONDUTA	6
9.1.	Relações no ambiente de trabalho	7
9.2.	Relações com a Imprensa e Comunicação com o Público	7
9.3.	Relações com Agentes Públicos e Privados	7
9.4.	Relações com Fornecedores	8
9.5.	Influência Indevida na realização de Auditorias	8
9.6.	Marca e Patrimônio	9
10.	RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES	9
11.	COMITÊ.....	10
12.	CANAL DE DENÚNCIAS	10
13.	TRATAMENTO DAS VIOLAÇÕES A ESTE CÓDIGO	11
14.	MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	11
15.	DEFINIÇÕES	12
16.	TERMO DE RECEBIMENTO	125
17.	CONTROLE DE REVISÕES	126

1. OBJETIVOS

A WAY 306 instrui e coloca à disposição dos Colaboradores o presente Código que delimita os princípios, valores e normas de conduta que devem pautar toda ação profissional dos Colaboradores em nome da WAY 306, reforçando o compromisso da companhia de perseguir sua missão com o emprego da ética, transparência, cultura, valores e governança, em especial a legislação aplicável e a Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013).

O seu cumprimento revela o compromisso com a conformidade e boas práticas, preservando a boa reputação, de modo que o Código será instrumento de orientação para cada Colaborador, além de lhe ajudar a promover uma cultura de responsabilidade e honestidade.

As ações da Companhia devem ser pautadas na observância da ética, da moral e dos preceitos deste Código.

O padrão de comportamento e os valores da Companhia refletidos neste Código devem ser compartilhados por todos os seus funcionários, diretores, membros dos conselhos e prestadores de serviços, no exercício de suas funções, que são diferenciadas em virtude do fato de que a WAY 306 é uma Concessionária de Serviços Públicos.

2. MISSÃO

Alcançar a excelência na prestação de serviços e na disponibilização de infraestrutura rodoviária de qualidade, através da aplicação de soluções inovadoras que superem as expectativas dos usuários e do Poder Concedente; que agreguem valor ao negócio dos acionistas e estimulem o desenvolvimento sustentável das comunidades regionais.

3. VISÃO

Ser referência de qualidade no programa de concessões rodoviárias do Governo do Mato Grosso do Sul, pela excelência na prestação de serviços aos usuários, cumprimento do Contrato de Concessão, modernização da infraestrutura viária e contribuição ao desenvolvimento socioeconômico regional.

4. VALORES

Este Código é pautado pelas melhores práticas e princípios de Gestão e Governança Corporativa, valorizamos:

- I. **Lealdade** – Atitude que corresponde às expectativas e valores da empresa;
- II. **Integridade** – Fundamento das relações pessoais e profissionais. Respeito às regras de conduta socialmente responsáveis;
- III. **Respeito** – Às pessoas e ao Meio ambiente;
- IV. **Transparência** – Atuação transparente e responsável com todos os públicos que se relacionam com a empresa;
- V. **Inovação** – Proatividade, criatividade e responsabilidade na busca de novas soluções;
- VI. **Sustentabilidade ambiental e social** – Compromisso com o desenvolvimento sustentável;
- VII. **Otimismo** – Crença em um futuro melhor para todos e para o Brasil.

5. PÚBLICO ALVO

Este Código aplica-se a todos os administradores (conselheiros de administração e diretores), membros de comitês, funcionários, prestadores de serviços e estagiários da Companhia, bem como todos os profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome da WAY 306, e serão conjuntamente denominados neste Código de “Colaboradores”.

As práticas deste Código se aplicam, também, aos agentes de governança, ou seja, indivíduos e órgãos envolvidos no sistema de governança, tais como: sócios, administradores, conselheiros fiscais, auditores, conselho de administração, conselho fiscal, etc.

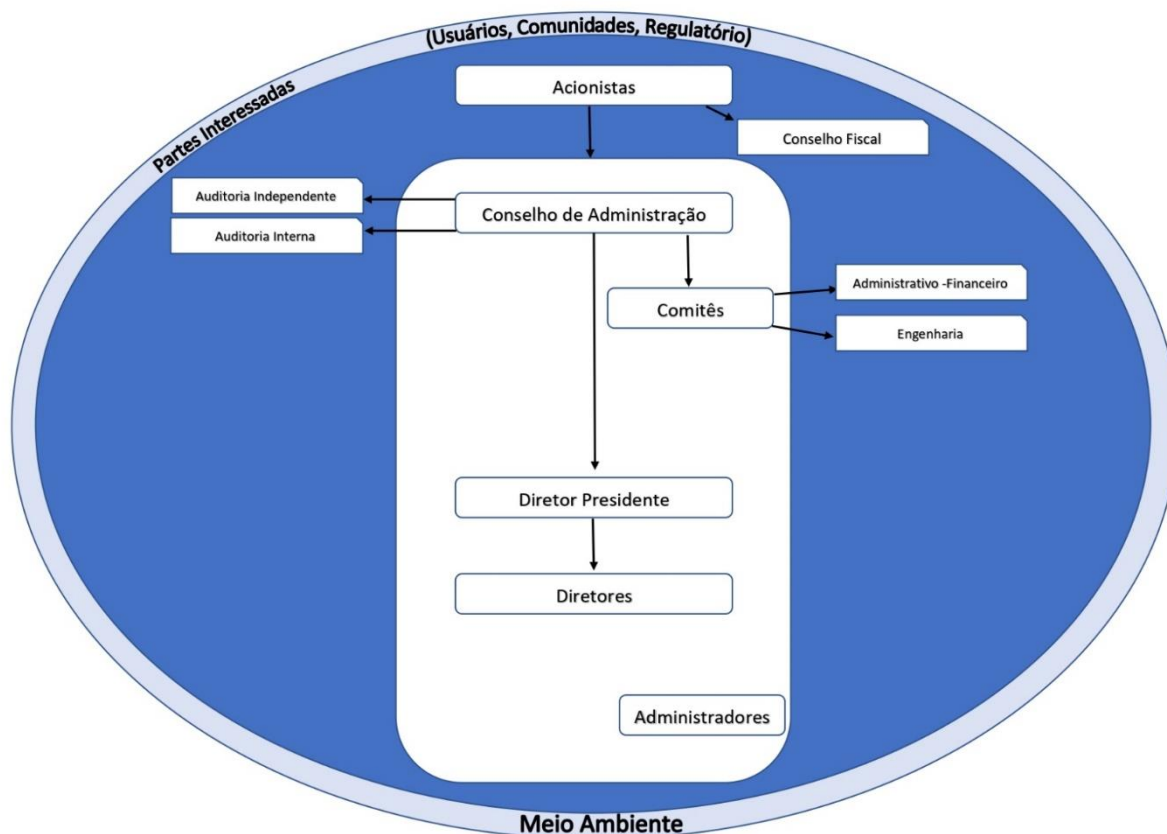
Ou seja, todos aqueles que de algum modo se relacionam com a WAY 306, independentemente do cargo ocupado ou da função desempenhada, bem como os terceiros, prestadores de serviços diretos ou indiretos e demais parceiros comerciais, estão sujeitos ao presente Código.

Em caso de dúvidas relativas à aplicação de qualquer item ou sobre o melhor modo de agir em um caso particular, busque orientação com o Departamento Jurídico da WAY 306.

Preocupações sobre comportamento com potencial ou suspeita de ser antiético, antiprofissional, ilegal, fraudulento ou questionável devem ser reportadas no Canal de Denúncias conforme Cláusula 17 deste Código.

6. GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1. Estrutura



6.2. Princípios

Os princípios básicos de Governança Corporativa permeiam, em maior ou menor grau, todas as práticas do Código, e sua adequada adoção resulta em um clima de confiança tanto internamente quanto nas relações com terceiros:

- I. **Transparência** – Consiste em disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.
- II. **Equidade** – Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os acionistas e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.
- III. **Prestação de Contas** – Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.
- IV. **Responsabilidade Corporativa** – Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira da Companhia, reduzir as externalidades negativas de seu negócio e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais envolvidos.

7. CONFIDENCIALIDADE

A WAY306 preza pela confidencialidade e privacidade das informações de seus profissionais e/ou demais prestadores de serviços, bem como agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome.

Estabelecemos controles e processos internos para manter os dados pessoais tratados sob sigilo, conforme os Requisitos Legais. Podendo, sempre que necessário, compartilhar essas informações entre as partes relacionadas, respeitando a legislação vigente.

Desta maneira, os Colaboradores devem utilizar as informações classificadas como confidenciais, exclusivamente para fins profissionais, estando permanentemente proibido o uso para benefício próprio ou de terceiros, respeitando sempre a integridade e a confidencialidade dos dados circulados, produzidos e mantidos nos sistemas ou equipamentos de propriedade da WAY 306, durante e após a vigência do contrato que estabelece o vínculo entre as partes.

Os Colaboradores, Fornecedores e Parceiros de Negócio, ou seja, todos os profissionais e/ou demais prestadores de serviços, bem como agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome concordam expressamente que a WAY306 pode compartilhar essas informações, de acordo com seus interesses comerciais.

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Importante destacar que a WAY306 também possui uma política de privacidade de dados pessoais, que está orientada pela **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** nº 13.709 de agosto de 2018. Nossas políticas de Tecnologia da Informação, buscam atender as boas práticas de governança de dados e padrões internacionais.

Em consonância com a LGPD, os Colaboradores da WAY 306 deverão tomar as medidas cabíveis a fim de assegurar que os dados pessoais sejam acessados e/ou tratados somente por pessoas que necessitem dessas informações, na realização de suas tarefas, e que sejam coletados apenas dados estritamente necessários à realização das atividades da empresa, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis pela LGPD.

Na condução das atividades da WAY 306, se for indispensável a divulgação dos dados pessoais a terceiros, o Colaborador deverá se certificar do cumprimento dos estritos termos da LGPD e sobre a adoção de todas as medidas para a preservação da sua confidencialidade.

Nos demais casos, é terminantemente proibida a divulgação de dados pessoais coletados e mantidos pela WAY 306, bem como a sua coleta, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis pela LGPD.

9. PADRÕES DE CONDUTA

A WAY 306 objetiva que todos os Colaboradores estejam cientes e sigam as leis, normas e regulamentos aplicáveis à sua atividade, pois a Lei é a base sobre a qual são construídos os padrões éticos de uma sociedade.

Assim, é necessário que os Colaboradores pautem sua conduta nos seguintes padrões:

- I. Ter ciência inequívoca de suas obrigações legais e contratuais para com a WAY 306, estando atento às disposições do contrato firmado e às normas legais que o regulam;
- II. Agir sempre com diligência e com o intuito de auxiliar a WAY 306 a perpetuar a sua imagem como sólida, confiável e consciente de sua responsabilidade social e empresarial, bem como demonstrar os valores, princípios e objetivos aqui delimitados;
- III. Evitar conflitos de interesses envolvendo anseios individuais e os objetivos empresariais da WAY 306, nos relacionamentos internos e externos com os diversos públicos envolvidos;
- IV. Exercer suas funções com boa-fé, transparência, diligência e lealdade nos relacionamentos internos e externos com os diversos públicos envolvidos;
- V. Reportar no Canal de Denúncias¹ as preocupações sobre comportamento com potencial ou suspeita de ser antiético, antiprofissional, ilegal, fraudulento ou questionável, ou seja, que esteja em desacordo com o presente Código.

¹ Através do e-mail: compliance@way306.com.br

9.1. Relações no ambiente de trabalho

A WAY 306 busca assegurar práticas trabalhistas justas em todos os aspectos de seu negócio e não tolera discriminação, qualquer tipo de assédio ou retaliação. A política contra discriminação da WAY 306 se aplica a qualquer aspecto sob a égide da lei, incluindo raça, cor, sexo, religião, nacionalidade, deficiência e orientação sexual.

A WAY 306 proíbe a discriminação, também, contra qualquer Colaborador que (i) esteja amparada pela política contra discriminação; ou (ii) forneça informações à autoridade competente ou ao Departamento Jurídico sobre determinada conduta adotada por outro Colaborador a qual acredita constituir uma violação da legislação aplicável à atividade desempenhada.

Ademais, as relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pela cortesia e respeito, colaborando para que predomine o espírito de equipe, lealdade, confiança, conduta compatível com os valores da WAY 306.

Espera-se que todos atuem com alto grau de civilidade, e portanto, fica proibido o assédio de qualquer natureza, agressões verbais ou físicas ou desrespeito à individualidade.

9.2. Relações com a Imprensa e Comunicação com o Público

Apenas a Equipe de Comunicação da WAY 306 deve falar em nome da Companhia.

Os Colaboradores não deverão responder a eventuais questionamentos e/ou solicitações de informações por quaisquer pessoas que não componham os quadros societários ou trabalhistas da WAY 306, sendo que todos os questionamentos e/ou solicitações de informações, conforme aplicável, deverão ser encaminhados aos membros da Equipe de Comunicação da WAY 306, que cuidarão do referido questionamento ou solicitação.

9.3. Relações com Agentes Públicos e Privados

A Companhia exerce suas atividades com a finalidade de atender ao previsto no respectivo Contrato de Concessão, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal. Nesse sentido, os representantes de órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais serão recebidos de maneira profissional e isenta, sendo-lhes disponibilizados, sempre que solicitado, os documentos pertinentes e exigidos em lei.

Os Colaboradores da WAY 306 observarão os mais elevados padrões de integridade em todos os contatos com administradores e funcionários do setor público, evitando que sua conduta possa sequer parecer imprópria. Nesse sentido, devem inclusive abster-se de manifestar opinião sobre atos ou atitudes de funcionários públicos.

No relacionamento com Agentes Públicos e Privados, a WAY 306 repudia toda e qualquer forma de corrupção, em todos os níveis, e não tolera suborno, propina, comissões ilícitas ou qualquer outro pagamento inadequado, em qualquer lugar do

mundo, mesmo que, ao se recusar a realizar tais práticas, esteja perdendo uma oportunidade de negócios.

Todos os Colaboradores têm a obrigação de cumprir rigorosamente com a legislação e normas aplicáveis, em especial as leis brasileiras anticorrupção, incluindo as disposições da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e da Lei 8.987/1995 (“Lei das Concessões”) e as demais leis aplicáveis aos negócios com a administração pública em todos os locais em que a WAY 306 desenvolve negócios.

9.4. Relações com Fornecedores

A identificação e a contratação de fornecedor de produto, ou prestador de serviço de qualquer natureza, devem sempre ter por finalidade o melhor interesse da Companhia e estar balizadas por critérios técnicos e profissionais, tais como competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço, estabilidade financeira, etc., sendo que as relações deverão ser pautadas pelo respeito entre as partes, profissionalismo, transparência e integridade.

É dever da WAY 306 buscar fornecedores e prestadores de serviços que respeitem os princípios éticos aqui inseridos, sendo expressamente vedada a contratação de qualquer fornecedor ou prestador de serviço que faça uso de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo.

Uma das práticas desenvolvidas é a análise de *Due Diligence* de Integridade (DDI) no cadastro de fornecedores. Esse processo baseia-se em conhecer os perfis das empresas que se relacionam com a WAY 306 e analisá-las preventivamente, sob a ótica da integridade.

São vedados os negócios com fornecedores ou prestadores de serviço de reputação duvidosa, ou que não respeitem as normas e as exigências constantes deste Código, bem como que estejam ou já estiveram envolvidos em atos suspeitos de envolvimento de fraude e/ou corrupção.

9.5. Influência Indevida na realização de Auditorias

É expressamente proibido que qualquer Colaborador, ou terceiros agindo sob as ordens de qualquer Colaborador, tome qualquer medida para influenciar, coagir, manipular ou enganar os auditores independentes contratados, ou a equipe interna de auditoria da WAY 306, com o propósito de lhes reduzir a autonomia no desempenho de suas atividades, ou para fins de alteração de informações ou resultados auditados.

Qualquer Colaborador que se engaje em tal conduta estará sujeito às sanções previstas neste Código, incluindo, sem limitação, a sua demissão, além da adoção das medidas civis e criminais cabíveis para tanto, conforme o caso.

9.6. Marca e Patrimônio

É vedado aos Colaboradores utilizar o material, logotipo ou a marca da WAY 306 para fins diversos ao desempenho de suas atividades sem prévia autorização da Diretoria.

A não observância dessas normas poderá levar a implicações judiciais nas esferas cível e criminal. O uso adequado e eficiente e a proteção dos ativos da WAY 306 são responsabilidade de todos os Colaboradores.

Para tanto, as instalações, materiais, equipamentos, informações e outros ativos devem ser utilizados apenas para o desempenho das atividades da empresa, e não devem ser utilizados para qualquer finalidade não autorizada.

Os Colaboradores devem proteger e conservar o patrimônio tangível e intangível da WAY 306, assim como ativos tangíveis e intangíveis de usuários, fornecedores e distribuidores que estejam sob sua responsabilidade.

Cada Colaborador é responsável pela boa conservação e perfeitas condições de uso dos bens da WAY 306 que estiverem sob sua guarda. A apropriação indevida desses bens é quebra de confiança, constituindo-se em ato fraudulento contra a Companhia, sujeito às sanções trabalhistas e penais.

10. RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES

Todos os Colaboradores são responsáveis por exercer suas responsabilidades e conduzir os negócios com transparência e estrita observância à Lei, respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos princípios e às orientações da Companhia.

Os Colaboradores devem pautar suas ações pelo respeito mútuo, pelo trabalho em equipe, pela transparência e pela prática dos valores e princípios éticos definidos neste Código no relacionamento interno, com fornecedores, clientes, sociedade, imprensa, concorrentes, comunidades e órgãos governamentais, seja no Brasil ou em qualquer outro país.

Cada Colaborador, portanto, é responsável pela observância, implementação e difusão deste Código. Cabe aos Líderes da Companhia influenciar seus Liderados através do exemplo, no sentido de assegurar o cumprimento das condutas definidas neste Código, em conjunto e integradamente com as demais Políticas da Companhia.

Havendo dúvida quanto às disposições deste Código ou à lisura de qualquer ato, o Colaborador deve buscar o apoio do seu Líder direto. Caso seu Líder direto não consiga dirimir suas dúvidas, o Colaborador deve buscar apoio à área de Recursos Humanos da Companhia para o correto entendimento da questão.

Não é conduta aceitável, ignorar a ação questionável omitindo-se ou alegando desconhecimento de sua natureza.

11. COMITÊ

Quando houver denúncia de infração ao Código, será constituído Comitê para sua análise e providências, e será composto por:

- 1 membro indicado pela Diretoria;
- 1 membro indicado pela área envolvida;
- 1 membro indicado pelo Departamento Jurídico;
- 1 membro indicado pelo Departamento de Recursos Humanos;

12. CANAL DE DENÚNCIAS

Cada Colaborador deverá tomar conhecimento do Código através dos canais de comunicação internos (e-mails, RH e Intranet), e, se necessário, buscar o pleno esclarecimento de suas disposições junto ao seu superior imediato ou ao Departamento Jurídico, até que considere ter obtido a compreensão que julgue necessária para pautar sua conduta como Colaborador.

Uma vez dada ciência do Código ao Colaborador, e considerando a sua ampla divulgação, o Colaborador não poderá alegar desconhecimento de suas disposições.

Todo Conselheiro, membro de Comitês, membro de Diretoria Executiva e Colaboradores são responsáveis por conhecer, cumprir e divulgar este Código.

Para formalização da denúncia não é necessária identificação, o que garante a total confidencialidade e sigilo preservado.

Há garantia de transparência em todo o processo, e o denunciante pode acompanhar o andamento da denúncia, respeitadas as restrições legais vigentes. O Programa de Integridade dá especial atenção às denúncias de fraude e corrupção, reforçando o compromisso da WAY 306 com um ambiente ético e íntegro.

Verificada a ocorrência de quaisquer das situações acima descritas, solicitamos o seu envio à WAY 306 através do e-mail compliance@way306.com.br, contendo o máximo de dados possíveis sobre o caso, possibilitando, assim, que a equipe analise e adote as providências cabíveis.

O denunciante poderá, também, acessar o Canal de Denúncias por carta ou presencial no endereço Avenida Dois, 1947, Centro, cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79560-000, aos cuidados do Departamento Jurídico.

Recebida a denúncia a Equipe responsável adotará, respeitados os limites legais da sua atuação, todas as medidas investigativas que achar convenientes e necessárias, informando o resultado ao denunciante.

O desrespeito aos princípios do Código sujeitará os Colaboradores às ações cabíveis, sendo que infrações a este Código serão passíveis de sanções ao(s) responsável(is).

Nenhum Colaborador sofrerá sanções sem a devida comprovação dos fatos.

13. TRATAMENTO DAS VIOLAÇÕES A ESTE CÓDIGO

A WAY 306 toma conhecimento da ocorrência de irregularidades e atos lesivos por meio de vários canais, dentre os quais destacam-se:

- De ofício pelos membros da Diretoria;
- Denúncias;
- Controles internos;
- Auditorias interna e externa; e
- Monitoramento do Programa de Integridade.

Para garantir a não ocorrência de ato lesivo nos processos de contratação, estabelecimento de parcerias, doações, patrocínios e demais processos que possam apresentar maior risco, a WAY 306 dispõe de cláusula em seus contratos que impõe consequências em caso de atos ilícitos praticados por terceiros ou empresas a eles vinculadas.

As informações oriundas de ações éticas, disciplinares e de controles internos servem de insumo para o aprimoramento deste programa.

Nos casos em que houver uma situação de real ou potencial conflito de interesses que possa prejudicar a condução das atividades da WAY 306 ou, ainda, tomar-se conhecimento de fatos que possam prejudicar a sua reputação, é obrigatório fazer a comunicação imediata ao Canal de Denúncias.

14. MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade é periodicamente monitorado com vistas a obter a melhoria contínua das ações de prevenção, detecção e correção de atos lesivos à WAY 306.

Nesse monitoramento são medidas a existência, a qualidade e a efetividade (eficácia e eficiência) das ações e controles implantados e das melhores práticas adotadas para o atendimento dos objetivos de todas as dimensões do programa, com destaque para a implantação de políticas e procedimentos, de ações de treinamento e de comunicação para a retroalimentação de ações ao programa.

O monitoramento visa ainda identificar se houve a interrupção de irregularidade e infrações detectadas.

O órgão corporativo de *compliance*, papel exercido pelo Departamento Jurídico, conduz o monitoramento do Programa de Integridade da WAY 306, na perspectiva da sua medição e melhoria contínua das ações de prevenção, detecção e correção de atos lesivos à WAY 306.

O funcionamento pleno do Programa de Integridade se dá mediante a adoção de ações permanentes de monitoramento, com aplicação de penalidades e medidas de remediação visando sua melhoria contínua, em busca de maior qualidade e efetividade

das políticas e procedimentos e das ações de comunicação destinados a todo o público-alvo.

Quando da integração do Colaborador ser-lhe-á dado conhecimento do presente Código de Ética.

Ainda como parte do monitoramento do Programa de Integridade, os Colaboradores participarão de treinamentos presenciais e/ou eletrônicos regulares, nunca em período superior a dois anos, inclusive como modo de disseminação da cultura preventiva.

15. DEFINIÇÕES

Alta administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível (ABNT, 2005), tais como os membros do Conselho de Administração e os Diretores.

Agente público: todo aquele que exerce, ainda que de maneira transitória, ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação, eleição ou qualquer outra forma de investidura, cargo, emprego, mandato ou função em entidades governamentais ou em empresas estatais, agências reguladoras, instituições, universidades, hospitais e órgãos de propriedade do Estado ou controlados total ou parcialmente pelo Estado.

Agente de Governança: indivíduos e órgãos envolvidos no sistema de governança, tais como: sócios, administradores, conselheiros fiscais, auditores, conselho de administração, conselho fiscal, etc.

Canal de Denúncias: canal utilizado para registrar qualquer situação que indique violação ou potencial transgressão de princípios éticos, de políticas, de normas, de leis e de regulamentos ou de quaisquer outras condutas impróprias e/ou ilegais. Na WAY 306, as denúncias podem ser apresentadas pela intranet/internet, carta, ofício, e-mail e de forma presencial.

Código de Ética e Conduta Profissional: conjunto de normas de conduta disciplinar, referentes aos deveres e proibições aplicáveis a todos os colaboradores da empresa; que visam à prevenção de desvios éticos de conduta e a consecução de seus objetivos organizacionais, promovendo a disseminação da identidade corporativa e de orientações sobre os compromissos de agir sempre de acordo com princípios fundados na legislação e na ética, em todas as relações, e sobre as sanções consequentes do descumprimento desses dispositivos.

Colaboradores: administradores (conselheiros de administração e diretores), membros de comitês, funcionários, prestadores de serviços e estagiários da Companhia, bem como todos os profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome da WAY 306.

Compliance: termo originário do verbo *to comply*, em inglês, que significa cumprir, executar, agir de acordo com legislações, normas e regulamentos vigentes. Compliance é um conjunto de regras, de padrões, de procedimentos éticos e legais, que, uma vez definido e implantado, será a linha mestra que orientará o comportamento da instituição no mercado em que atua, bem como a atitude dos seus Colaboradores.

Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função.

Corrupção: é um conjunto variável de práticas que implica trocas entre quem detém poder decisório na política e na administração e quem detém poder econômico, visando à obtenção de vantagens ilícitas, ilegais ou ilegítimas para os indivíduos ou grupos envolvidos. Na forma da lei 12.846/2013, é:

- Garantir, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, ou a terceiro a ele relacionado;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de qualquer ato ilícito;
- Induzir a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal;
- Obter, manter ou direcionar negócios de maneira indevida;
- Afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão;
- Utilizar intermediário, pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular o interesse ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar, fraudar, obter vantagem ou benefício indevido, impedir, perturbar ou manipular o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização ou intervir em sua atuação.

Fraude: engano intencional, apropriação indébita de recursos (artigo 158 - Código Penal) ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de outrem. Ato ilegal ou ilegítimo caracterizado por engano malicioso, dissimulação ou violação da verdade, independentemente da aplicação de ameaça, violência ou força física.

Governança corporativa: sistema pelo qual as empresas são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle, e demais partes interessadas (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC).

Integridade: conduta reta, própria de pessoa honrada, ética. No âmbito corporativo, trata-se de uma qualidade ou de uma virtude da organização e de seus colaboradores, quando atuam de maneira honrada, realizando ações que visam prevenir e combater atos ilícitos.

Riscos à integridade: são riscos relacionados à vulnerabilidade institucional que abrange a conduta ímproba do colaborador e demais partes interessadas decorrente de violações de leis, códigos de conduta e de ética, regulamentos internos e princípios da administração que possam acarretar corrupção, fraude, conflito de interesses e nepotismo, dentre outros.

Terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com a WAY 306, mas não sejam abrangidas pelo conceito de colaborador.

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral do Código de Ética e Conduta Profissional da Concessionária WAY 306 examinei, compreendi, tomei conhecimento das suas disposições e me comprometo a cumpri-las integralmente.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente dispostas no contrato de trabalho firmado por mim.

Declaro, por fim, a ciência da existência do Canal de Denúncias conforme Item 12 do Código, sendo importante ferramenta no tratamento e combate dos desvios de comportamento, tais como falhas de controle, fraudes internas e externas, atos ilícitos, descumprimento a princípios éticos e profissionais e políticas internas, ação criminosa, assédio, conflito de interesse, lavagem de dinheiro e uso indevido da marca.

Nome:

Área onde atuo:

Local e data:

Assinatura:

CONTROLE DE REVISÕES

Emitente: Camilla Silvestre	Aprovação:
	Direção

Rev	Data	Revisor	Motivo da revisão
01	27/01/2022	Camilla	Inclusão da informação do Canal de Denúncias no Termo de Recebimento e Compromisso